

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: PLO nº 064/2025 – **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária sob nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES em que: **DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, protocolizado em 06/10/2025.

Junto com a proposição vem os seguintes documentos:

- Justificativa em forma de mensagem;
- Anexo de Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000);
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026;
- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2026;
- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026;
- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026;
- DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2026;
- OF/Gabinete do Prefeito/Nº 528/2025.

É o relatório.

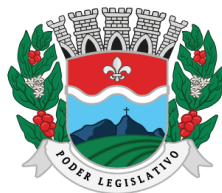
ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PLO Nº 064/2025.

Destacamos que o LDO – Lei de Diretrizes – tem por caráter demonstrar no orçamento do município, seus planos e metas de execução, segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2026 - 2029, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que a compreendem.

A LDO tem seu papel de cumprir ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Demonstrativos desta Lei, dentro da sua legalidade está contida no artigo 165, inciso II, §2º da Constituição Federal Brasileira, assim prevê:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – [...];

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Sob os olhares da Constituição do Estado do Espírito Santo, essa regulamentação está contida no artigo 150, inciso II, §2º, que assim prevê:

Art. 150 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – [...]

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Aos aspectos de âmbito municipal de iniciativa, a regulamentação está contida no artigo 78, inciso II, §2º da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES:

Art. 78 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – [...];

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Quanto a atribuição de competência da matéria, esse versa sobre competência interna do Poder Executivo Municipal, o qual encontra-se amparo no art. 64, das atribuições do Prefeito, inciso IX, do envio a Câmara para apreciação e da letra “a” da ‘Lei Orgânica Municipal, dado pela emenda a Lei Orgânica nº 016 de 17 de julho de 2018:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

IX – Enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento previstos nesta Lei orgânica, até o prazo máximo de:

b) 30 (trinta) de setembro para a Lei de diretrizes Orçamentárias;

Prevê o artigo 30 da Constituição Federal em seu inciso I que compete aos municípios legislarem em assuntos de interesse local:

Art. 30º. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem dessas autonomias basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, sobre o destaque, encontra-se no art. 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e art. 8º da Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 064/2025 protocolizada em 06/10/2025 que: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 17 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025 em que DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 25ª sessão ordinária do dia 06 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 064/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 17 de outubro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 17/10/2025 11:07

Checksum: **67DA802076A019057C24716E368B49FF7CDD4C38B94496A459FAEC664303531F**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 17/10/2025 11:17

Checksum: **B99061D85E457E9C4247B4F14D8B826F1FA607B07401CD659E1961EBAD1A1522**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 17/10/2025 11:32

Checksum: **32457A8E43AE74234C83A716661A5C683F584F1926ECEDA3D5D25203415D7D5E**

